



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

☒ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1201 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**  
gabinete@pauliceia.sp.gov.br - pauliceia@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J.44.918.928/0001-25

### **DECRETO Nº 018/14 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre instituição da Equipe Técnica e Comissão Coordenadora para Acompanhamento, Avaliação e Sistematização da Reelaboração do PME-Plano Municipal de Educação de Paulicéia–SP.

**Waldemar Siqueira Ferreira**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **Considerando** o disposto na Constituição Federal (Artigos 205 a 214), as Leis Federais de nº. 9.394/96, e 13.005/2014 e a Lei Municipal nº 014/2012,
- **Considerando** as Deliberações da Conferência Nacional da Educação (CONAE);
- **Considerando** que o Plano Municipal da Educação de Paulicéia se expira no presente exercício – 2004 – 2014;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica instituída a Equipe Técnica e Comissão Coordenadora para Acompanhamento, Avaliação e Sistematização da Reelaboração do PME-Plano Municipal de Educação de Paulicéia–SP., compostas por diferentes setores e segmentos, como segue:

#### **Equipe Técnica:**

- I- 02 representantes da Coordenadoria Municipal da Educação;
- II- 01 representante do Departamento Jurídico da Prefeitura;
- III- 01 representante do Departamento de Contabilidade da Prefeitura; e
- IV- 01 representante Secretaria de Gabinete do Poder Executivo.

#### **Comissão Coordenadora:**

- I- Coordenador Municipal da Educação.
- II- Coordenador da Saúde.
- III- Gestor da Coordenadoria de Assistência Social.
- IV- 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo.



## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

Av. Paulista, 1649 - ☎(19)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP  
gabinete@pauliceia.sp.gov.br - pauliceia@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J.44.918.928/0001-25

- V- 02 (dois) representantes de diretor de escola, sendo, 01 (um) da Rede Municipal de Ensino, indicados por seus pares, através de assembleia específica, registrada em ata e 01 (um) da Rede Estadual.
- VI- 02 (dois) representantes de coordenador pedagógico, sendo, 01 (um) da Rede Municipal de Ensino através de assembleia específica, registrada em ata e 01 (um) da Rede Estadual.
- VII- 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo, 01 (um) da Rede Municipal de Ensino e 01 (um) da Rede Estadual, indicado pelas APMs - Associação de Pais e Mestres com assembleia específica, registrada em ata.
- VIII- 03 (três) representantes de professores, sendo, 01 (um) da Educação Infantil, 01 (um) do Ensino Fundamental - anos iniciais e 01 (um) da Rede Estadual indicados por seus pares, através de assembleia específica, registrada em ata.
- IX- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação indicado pelo respectivo Conselho com assembleia específica, registrada em ata.
- X- 01(um) representante do Conselho do FUNDEB indicado pelo respectivo Conselho com assembleia específica, registrada em ata.
- XI- 01 (um) representante do CAE- Conselho de Alimentação indicado pelo respectivo Conselho com assembleia específica, registrada em ata.
- XII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar indicado pelo respectivo Conselho através de assembleia específica, registrada em ata.
- XIII- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos indicado pelo respectivo órgão através de assembleia específica, registrada em ata.
- XIV- 02 (dois) representantes de alunos, sendo 01 (um) da rede municipal de ensino e 01 (um) da rede estadual, indicados entre os pares com assembleia específica, registrada em ata.

§ 1º Os membros a que se refere a Comissão Coordenadora serão indicados pelos segmentos que representam acima especificados, devendo ser indicado para cada membro titular um suplente do mesmo segmento representado. Com exceção aos membros do inciso I, II e III.

§ 2º A nomeação dos membros da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora deverá ocorrer por portaria do Executivo Municipal, após devida indicação dos membros conforme preconiza o caput.

§ 3º A presidência da Comissão Coordenadora será ocupada pelo Coordenador Municipal da Educação de Paulicéia.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP

gabinete@pauliceia.sp.gov.br - pauliceia@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J.44.918.928/0001-25

§ 4º Os membros a que alude o inciso XIV, deverão gozar de maioria.

**Artigo 2º** – Cada escola, por seu diretor e/ou coordenador pedagógico (no caso de escola municipal), divulgará na comunidade local, para os servidores e pais de alunos, os dias e horários de suas reuniões, incentivando-os a participar das atividades do Encontro Temático e da Conferência Municipal de Educação, quando se fizerem necessários.

**Artigo 3º** – As escolas municipais deverão utilizar do período da ATP coletiva para realizar a escolha de seus representantes, bem como os fóruns para debater assuntos atinentes;

§ 1º - As escolas havendo a necessidade organizarão seus encontros livremente, garantindo-se a ampla participação de todos os segmentos envolvidos.

**Artigo 4º** – São atribuições da Equipe Técnica:

- analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;
- formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
- avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
- estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local.

**Artigo 5º** – São atribuições da Comissão Coordenadora do PME:

I- Realizar atividades que manifestem a vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da Educação Municipal, especialmente as referentes a reelaboração do Plano Municipal da Educação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal da Educação.

II- Elaborar, negociar, implantar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Educação juntamente com o Conselho Municipal da Educação.

**Artigo 6º** – A comissão encaminhará ao Executivo Municipal, após a realização de Conferência Municipal final, devidamente apreciado e aprovado por seus representantes, sistematizado e organizado o texto final para que este seja



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

☒ **Av. Paulista, 1649 - ☎(18)3876-1201 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br) - [pauliceia@pauliceia.sp.gov.br](mailto:pauliceia@pauliceia.sp.gov.br)

C.N.P.J.44.918.928/0001-25

§ 4º Os membros a que alude o inciso XIV, deverão gozar de maioria.

**Artigo 2º** – Cada escola, por seu diretor e/ou coordenador pedagógico (no caso de escola municipal), divulgará na comunidade local, para os servidores e pais de alunos, os dias e horários de suas reuniões, incentivando-os a participar das atividades do Encontro Temático e da Conferência Municipal de Educação, quando se fizerem necessários.

**Artigo 3º** – As escolas municipais deverão utilizar do período da ATP coletiva para realizar a escolha de seus representantes, bem como os fóruns para debater assuntos atinentes;

§ 1º - As escolas havendo a necessidade organizarão seus encontros livremente, garantindo-se a ampla participação de todos os segmentos envolvidos.

**Artigo 4º** – São atribuições da Equipe Técnica:

- analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;
- formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
- avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
- estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local.

**Artigo 5º** – São atribuições da Comissão Coordenadora do PME:

I- Realizar atividades que manifestem a vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da Educação Municipal, especialmente as referentes a reelaboração do Plano Municipal da Educação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal da Educação.

II- Elaborar, negociar, implantar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Educação juntamente com o Conselho Municipal da Educação.

**Artigo 6º** – A comissão encaminhará ao Executivo Municipal, após a realização de Conferência Municipal final, devidamente apreciado e aprovado por seus representantes, sistematizado e organizado o texto final para que este seja

